



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura de Horizonte



LEI Nº 869, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Av. Celso Silva Assunção, s/nº (Rod. CE 350), na localidade de Jenipapeiro, neste Município de Horizonte, à empresa **EDUARDO DUARTE DE LIMA-ME**, portadora do **CNPJ/MF 00.480.080/0001-20**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação de estruturas de pré-moldados de concreto armado para uso na construção civil.

Art. 2º A área doada, avaliada previamente em **R\$-65.143,19** (sessenta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e dezenove centavos), será de **15.044,64 m²** (quinze mil, quarenta e quatro metros quadrados e sessenta e quatro centésimos), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **EDUARDO DUARTE DE LIMA-ME**, portadora do **CNPJ/MF 00.480.080/0001-20**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Av. Celso Silva Assunção, s/nº (Rod. CE 350), na localidade de Jenipapeiro, neste Município de Horizonte, com inscrição cartográfica municipal nº 05.3.258.0123.000, de acordo com as averbações de nºs R-05, de 07/04/2011 e 06, de 02/05/2011, tudo conforme a Matrícula 0061, de 25/05/1999, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício (Cartório Pio Ramos) da Comarca de Horizonte - CE, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: imóvel com formato irregular, com lados irregulares, com as seguintes medidas e confrontações: ao **norte** (frente), no sentido Leste-Oeste, medindo, do P1 ao P2, 122m92cm (cento e vinte e dois metros e noventa e dois centímetros), limitando-se com a Av. Celso Silva Assunção (Rod. CE-350); a **oeste** (lado direito), no sentido Norte-Sul, medindo, do P2 ao P3, 109m12cm (cento e nove metros e doze centímetros), limitando-se ainda com rua sem denominação oficial, antes terras da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **sul** (fundos), no sentido Oeste-Leste, medindo, do P3 ao P4, 115m00cm (cento e quinze metros), limitando-se com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; e a **leste** (lado esquerdo), no sentido Sul-Norte, medindo, do P4 ao P1, 152m53cm (cento e cinquenta e dois metros e cinquenta e três centímetros), limitando-se ainda com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, apresentando o imóvel aqui em realce o perímetro de 499,57 m (quatrocentos e noventa e nove metros lineares e cinquenta e sete centímetros) e uma área territorial total de **15.044,64 m²** (quinze mil, quarenta e quatro metros quadrados e sessenta e quatro centésimos). A empresa donatária pretende instalar-se com investimento final de R\$-1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais), prevendo faturamento, no primeiro ano de funcionamento, de R\$-1.480.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil reais). Na área doada, a empresa beneficiária instalará um empreendimento destinado à fabricação de estruturas de pré-moldados de concreto armado para uso na construção civil. Uma vez instalada a empresa, serão gerados 48 empregos diretos.

Francisco Janir de Sousa
Secretário do Titular





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura de Horizonte



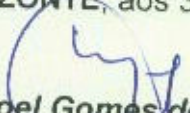
Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data de vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a construção do projeto pertinente a esta doação, no prazo de um ano, e não sendo concluída a instalação deste mesmo projeto, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data do instrumento de doação, devidamente averbado, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da pré-citada Lei 641/2008.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 30 (trinta) dias de novembro de 2011


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal



Francisco Jamir de Sousa
Secretário do Titular